

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS REALIZADA EM 13 DE FEVEREIRO DE 2019

No dia treze de fevereiro de 2019, às 14:30 horas, em segunda convocação, reuniram-se os associados efetivos da ABBC - Associação Brasileira de Bancos em Assembleia Geral Extraordinária, à Avenida Paulista, 1.842, 15º andar, conjunto 156, Torre Norte, São Paulo - SP. Verificada a existência de *quórum*, em conformidade com o artigo 11º, parágrafo 1º do Estatuto Social da Associação, para instalação e deliberações, o Vice-Presidente do Conselho de Administração da ABBC - Associação Brasileira de Bancos, Sr. André Jafferian Neto, abriu os trabalhos da Assembleia Geral, solicitando aos associados que indicassem o Presidente e o Secretário para compor a mesa dirigente. Foram eleitos o Sr. Gabriel Gustavo de Camargo, representante do associado Banco PAN S/A, como Presidente, e o Sr. Claudio Guimarães Junior, representante do associado Banco ABC Brasil S/A, como Secretário.

DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aberta a reunião, o Presidente solicitou ao Secretário que procedesse a leitura da Ordem do Dia, como presente no Edital de Convocação, devidamente remetido a todos os associados, via correspondência eletrônica, observando a forma e o prazo estatutário. Ordem do Dia: **1)** Alteração do endereço da sede da ABBC, com a conseqüente alteração do **Artigo 1º, Parágrafo 1º** do Estatuto Social da Associação "A ABBC tem prazo de existência indeterminado e sede na cidade de São Paulo – SP, à Avenida Paulista, 949 – 6º andar", que passa a ser: **Artigo 1º, Parágrafo 1º** - A ABBC tem prazo de existência indeterminado e sede na cidade de São Paulo – SP, à Avenida Paulista, 1.842, 15º andar, conjunto 156, Torre Norte.

Em seguida, procedeu-se a consolidação do Estatuto Social que passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I (DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E FINALIDADE)

Artigo 1º - A ABBC - Associação Brasileira de Bancos, fundada no dia 23 de março de 1983, é uma associação civil sem fins lucrativos, que congrega instituições financeiras e instituições congêneres, de âmbito nacional ou regional, tendo como missão contribuir para o desenvolvimento econômico sustentado do País, o fortalecimento do sistema financeiro, representando os seus associados, agindo no sentido da defesa da livre iniciativa e da ampla concorrência, preservando a liberdade de escolha do consumidor e promovendo o bem estar da Sociedade. **Parágrafo 1º** - A ABBC tem prazo de existência indeterminado e sede na cidade de São Paulo – SP, à Avenida Paulista, 1.842, 15º andar, conjunto 156, Torre Norte. **Parágrafo 2º** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 2º** - A ABBC tem por finalidade: **a)** Representar os associados perante órgãos públicos da administração direta ou indireta e entidades privadas; **b)** Defender os interesses dos

associados administrativa ou judicialmente, inclusive ajuizando ações e mandados de segurança coletivos; **c)** Interagir com as autoridades e com as instituições no sentido de elaborar e/ou aperfeiçoar o sistema regulatório; **d)** Desenvolver iniciativas e apresentar proposições objetivando incrementar a produtividade do sistema financeiro e reduzir os níveis de risco; **e)** Estudar e opinar, estabelecendo diretrizes de orientação, sobre as questões e os problemas que afetem os interesses das instituições financeiras, e, especialmente, de seus associados; **f)** Cuidar da eficiência da intermediação financeira, ampliando sua contribuição para a sociedade, desenvolvendo meios e formas que sirvam para ampliar o acesso da população a produtos e serviços financeiros; **g)** Transmitir à sociedade, através da mídia, o papel do sistema financeiro e sua contribuição para o desenvolvimento econômico sustentado e social do País, bem como divulgar opinião sobre temas de interesse dos associados e da sociedade; **h)** Discutir e debater os problemas conjunturais e econômicos que afetem os interesses do sistema financeiro, e, em especial, dos seus associados, elaborando estudos e notas técnicas relativas às proposições normativas em curso nos órgãos reguladores e no Congresso Nacional; **i)** Coordenar análises, pesquisas e ações que objetivem a melhoria da imagem do sistema financeiro, do atendimento ao público, e das relações com os consumidores, realizando a implantação e a gestão de normas e procedimentos de autorregulação; **j)** Promover palestras sobre temas de interesse dos associados e do sistema financeiro; realizar cursos e treinamentos visando à capacitação dos associados e/ou de terceiros que com eles se relacionem, e quando necessário, certificando-os, na forma da legislação; bem como realizar, patrocinar e apoiar eventos de interesse dos associados e da sociedade; **k)** Criar e/ou gerir e/ou administrar entidades ou organizações que congreguem, no todo ou em parte, os associados; e **l)** Prestar, podendo contratar terceiros, atividades e/ou serviços de interesse dos associados ou de não associados.

CAPÍTULO II (DOS ASSOCIADOS, SEUS DEVERES E DIREITOS)

Artigo 3º - A ABBC terá as seguintes categorias de associados: **a) Efetivos** – bancos e sociedades de crédito, financiamento e investimento; **b) Participantes** – outras instituições financeiras não enquadradas na definição de Associados Efetivos; e, **c) Convidados** – entidades, instituições e sociedades de qualquer natureza não enquadradas nas categorias acima descritas. **Parágrafo 1º** - A admissão dos Associados Efetivos e dos Participantes se fará por solicitação formal ao Conselho de Administração. **Parágrafo 2º** - Competirá ao Conselho de Administração convidar entidades, instituições e sociedades para que se tornem associados, na categoria de Convidados. A admissão e os convites serão efetivados “ad referendum” da primeira Assembleia Geral que se realizar. **Parágrafo 3º** - Os associados se farão representar junto à ABBC, mediante indicação procedida por escrito, por representante que mantenha vinculação de caráter estatutário ou empregatício. **Artigo 4º** - Os associados se obrigam pelos seguintes deveres: **a)** Respeitar e fazer respeitar as disposições deste Estatuto; **b)** Pagar, em dia, as contribuições, a que se refere o artigo 7º deste Estatuto; e **c)** Zelar pelo sigilo dos assuntos sob exame ou de interesse da ABBC ou de seus associados, caso estes

tenham caráter de confidencialidade. **Parágrafo Único** - Os associados de qualquer uma das categorias não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ABBC.

Artigo 5º - São direitos dos associados, que serão por eles exercidos, desde que quites com as contribuições sociais: **a)** Apresentar sugestões e proposições à consideração do Conselho de Administração; **b)** Participar das Comissões, Subcomissões e de Grupos de Trabalho; e, **c)** Convocar Assembleia Geral, observado o previsto no artigo 10, letra "b" deste Estatuto.

Parágrafo Único - O direito de voto será exercido exclusivamente pelos Associados Efetivos.

Artigo 6º - Os associados que, por qualquer razão, deixarem de revestir ou de ter as condições ou a natureza que os admitiu ao quadro social da ABBC, na forma disposta neste Estatuto, deixarão automaticamente de integrá-lo. Ademais, poderão ser também, excluídos do quadro social, por justa causa, os associados que infringirem ou contrariarem as disposições estatutárias, sendo à exclusão, assegurado o direito de ampla defesa, tomada por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para essa finalidade, com o voto concorde da maioria absoluta dos Associados Efetivos presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O desligamento voluntário de associados se dará por simples requerimento dirigido ao Conselho de Administração da ABBC.

CAPÍTULO III (DAS CONTRIBUIÇÕES)

Artigo 7º - A ABBC arrecadará as seguintes contribuições de seus associados: **a)** Social, no valor e periodicidade que vierem a ser definidos pelo Conselho de Administração, nos termos de orçamento aprovado pela Assembleia Geral; **b)** Destinada ao atendimento das finalidades previstas na letra "k" do artigo 2º deste Estatuto; e, **c)** Destinada à cobertura dos custos de atividades e/ou serviços prestados aos associados, que serão rateados conforme critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV (DA ASSEMBLEIA GERAL)

Artigo 8º - A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberações sociais, e dela somente podem participar os Associados Efetivos, desde que quites com suas obrigações estatutárias.

Artigo 9º - É de competência exclusiva da Assembleia Geral: **a)** Eleger os membros do Conselho de Administração, sendo um designado como Presidente e outro como Vice-Presidente, todos com prazo de mandato coincidente, podendo ser eleitos para integrar o Conselho de Administração, representantes de Associados Participantes, respeitada a proporção mínima de 2/3 de Associados Efetivos; e, **b)** Examinar e deliberar sobre: I. Proposta de alteração deste Estatuto, que seja encaminhada pelo Conselho de Administração ou por, no mínimo, um terço dos Associados Efetivos; II. Orçamento social para o ano em curso; III. Relatório anual e as Demonstrações Contábeis; IV. Exclusão de associado, observado o disposto no artigo 6º deste Estatuto, considerando a recomendação do Conselho de Administração; V. Criação, e/ou gerenciamento, e/ou administração de entidades ou organizações, a que se refere à letra "k" do artigo 2º deste Estatuto; e, VI. Admissão de Associados Efetivos, Participantes e Convidados, considerando a recomendação do Conselho

de Administração. **Parágrafo 1º** - Somente poderão ser eleitos para compor o Conselho de Administração, representantes de Associados Efetivos e Participantes, que, com eles mantenham vinculação estatutária. **Parágrafo 2º** - Os associados, que integrem o mesmo grupo financeiro, somente poderão ter um representante no Conselho de Administração. **Parágrafo 3º** - Até a data da posse dos membros eleitos para compor o Conselho de Administração, continuarão a exercer suas funções aqueles que anteriormente integravam esse órgão ou o Conselho Superior. **Artigo 10** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o último dia do quarto mês do ano subseqüente ao do encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que o interesse social exigir, por convocação: **a)** Do Presidente do Conselho de Administração ou de quem o substituir; ou, **b)** De, no mínimo, um quinto dos Associados Efetivos. **Parágrafo Único** - A convocação de Assembleia Geral, sempre com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização, poderá ser feita por via postal com aviso de recebimento; por telegrama; por correio eletrônico; por fax; ou através de edital publicado na imprensa, sempre constando da convocação, o local, a data, a hora, e a ordem do dia. **Artigo 11** - As Assembleias Gerais, ressalvado o disposto no Parágrafo 1º deste artigo, serão realizadas em primeira convocação com a presença de um terço dos associados ou, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados presentes. **Parágrafo 1º** - Para a deliberação pertinente à matéria, aludida na letra "b", inciso I, do artigo 9º (alteração estatutária), em primeira convocação, será necessária a presença da maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, estando presentes não menos de um terço dos associados. A deliberação exigirá, em qualquer uma das convocações, o voto concorde de, no mínimo, dois terços dos associados presentes à Assembleia. **Parágrafo 2º** - As Assembleias serão instaladas pelo Presidente ou pelo seu substituto, verificada a existência de "quórum", na forma disposta no "caput" deste artigo e no seu Parágrafo 1º, cabendo aos associados presentes comporem a Mesa que dirigirá os trabalhos, escolhendo o Presidente da Assembleia, que indicará um ou dois secretários. **Parágrafo 3º** - Salvo por disposição diversa deste Estatuto, exigindo "quórum" qualificado, as deliberações nas Assembleias serão tomadas pela maioria simples dos associados presentes, não computadas as abstenções. **Parágrafo 4º** - Das Assembleias Gerais serão lavradas atas, sendo a presença dos associados registrada, por assinaturas lançadas em lista própria.

CAPÍTULO V (DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO)

Artigo 12 - O Conselho de Administração é o órgão de aconselhamento e de orientação em matéria institucional e estratégica da ABBC, sendo suas diretrizes aplicadas pelo Presidente e Diretores nomeados pelo Conselho de Administração. **Artigo 13** – É de competência exclusiva do Conselho de Administração: **a)** Definir agenda estratégica da ABBC; **b)** Defender os interesses dos associados, conforme missão; **c)** Determinar o conjunto de temas estratégicos que requerem a criação ou extinção de uma Diretoria; **d)** Eleger e destituir Diretores; **e)** Executar as decisões da Assembleia Geral; **f)** Examinar o Relatório anual e as Demonstrações Contábeis, e a proposta de orçamento anual, submetendo-os à Assembleia Geral; **g)** Propor à

Assembleia Geral a compra, venda, permuta ou constituição de ônus reais sobre bens imóveis da ABBC; **h)** Recomendar à Assembleia Geral a admissão de novos associados, bem como a exclusão de associado, nos termos dispostos no artigo 6º deste Estatuto, observando-se – nas duas hipóteses - a aprovação de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Administração; **i)** Propor à Assembleia Geral alterações ao Estatuto Social; e, **j)** Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração. **Artigo 14** – O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário ou conveniente ao atendimento das atividades, no mínimo uma vez a cada dois meses. **Parágrafo 1º** - O Presidente do Conselho de Administração ou quem o substituir convocará e presidirá as reuniões do Conselho de Administração. **Parágrafo 2º** - O Conselho de Administração somente poderá deliberar com a presença de pelo menos um terço mais um de seus membros. **Parágrafo 3º** - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos presentes, cabendo ao seu Presidente, além do voto como membro, o voto de desempate. **Artigo 15** - O Conselho de Administração será composto por até 24 (vinte e quatro) Conselheiros, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, facultada a reeleição. **Parágrafo 1º** - Perderá o mandato de Conselheiro aquele que, por qualquer razão, deixar de ter vínculo com o Associado que representa ou com qualquer outro Associado. **Parágrafo 2º** - É admitida a permanência do Conselheiro que passe a ter vínculo com outro Associado desde que esse não esteja representado no Conselho de Administração, conforme Artigo 9º, Parágrafo 2º. **Parágrafo 3º** - O Presidente do Conselho de Administração mediante prévia consulta aos demais conselheiros, poderá nomear novos componentes para completar a quantidade de membros do Conselho de Administração, “ad referendum” da primeira assembleia geral de associados que vier a ser realizada.

CAPÍTULO VI (DA PRESIDÊNCIA)

Artigo 16 – A Presidência é o órgão executivo da ABBC, e, é de competência exclusiva: **Parágrafo 1º - Do Presidente:** **a)** Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; **b)** Presidir o Conselho de Curadores da Fundação ABBC; **c)** Indicar e nomear os membros do Conselho de Curadores da Fundação ABBC; **d)** Realizar manutenção dos temas estratégicos; **e)** Exercer plena representação externa da ABBC, junto aos órgãos e entidades em geral; **f)** Aprovar a criação de Comissões; **g)** Executar decisões do Conselho de Administração; e **h)** Exercer as funções do principal executivo da ABBC. **Parágrafo 2º - Ao Vice-Presidente:** **a)** Substituir o Presidente, em suas faltas e impedimentos; **b)** Comparecer às reuniões da Presidência e exercer as atribuições e encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente. **Artigo 17** - A Presidência será constituída por 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que respectivamente serão o Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de até o término da gestão do Conselho de Administração, permitida a reeleição por igual período. **Parágrafo 1º** - Na ausência ou impedimento do Vice-Presidente, o Presidente indicará seu substituto, dentre os membros do Conselho de Administração, para completar o mandato do substituído, “ad

referendum” da primeira Assembleia Geral que se realizar. **Parágrafo 2º** - Na ausência ou impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá como Presidente um Conselheiro, observada a ordem de idade, prevalecendo à indicação do Conselheiro de maior idade.

CAPÍTULO VII (DOS DIRETORES)

Artigo 18 - Os Diretores são representantes da ABBC em setores para os quais foram nomeados. **Artigo 19** - É de competência dos Diretores: **a)** Representar e monitorar o tema estratégico de sua responsabilidade; **b)** Exercer as atribuições e encargos que lhes forem atribuídos pelo Presidente; e, **c)** Responsabilizar-se pelo acompanhamento dos trabalhos das Comissões, Subcomissões e Grupos de Trabalho relevantes. **Artigo 20** - A quantidade de Diretores será estipulada pelo Conselho de Administração, com mandato de até o término da gestão do Conselho de Administração, permitida a reeleição. **Parágrafo 1º** - O Diretor poderá ser destituído pelo Conselho de Administração. **Parágrafo 2º** - Em caso de perda do mandato de Diretor, este poderá ser substituído por pessoa escolhida pelo Conselho de Administração para completar o mandato do substituído. **Artigo 21** - Os Diretores poderão propor órgãos técnicos denominados Comissões, Subcomissões e Grupos de Trabalho, organizados de acordo com a estrutura aprovada pelo Presidente do Conselho de Administração, com as seguintes características: **a)** Compostas por equipes técnicas dos associados, apoiada por recursos da ABBC; **b)** Reunidas sempre que necessário ou conveniente, no mínimo uma vez por mês; e, **c)** Exercendo atribuições que lhes forem designadas pelos Diretores e pelo Presidente.

CAPÍTULO VIII (DA REPRESENTAÇÃO DA ABBC)

Artigo 22 - A ABBC será representada pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, os quais poderão, em conjunto, constituir procurador(es) para o ato de que se tratar, outorgando-lhe(s) os poderes necessários. **Artigo 23** - A representação para a prática de atos de administração e de gestão, inclusive para assumir obrigações, será procedida em conjunto por 2 (dois) membros do Conselho de Administração para: **a)** Abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, efetuar aplicações financeiras e investimentos e endossar títulos para depósito ou resgate; e, **b)** Assinar contratos e distratos de interesse da ABBC e quaisquer outros documentos que impliquem na assunção de obrigações de qualquer natureza. **Parágrafo 1º** - A representação, de que trata o “caput” deste artigo, em qualquer uma de suas modalidades, pode ser desempenhada, também, sempre em conjunto, por um membro do Conselho de Administração e um procurador. **Parágrafo 2º** - O(s) procurador(es) para o exercício dos atos de gestão, de que tratam as alíneas “a” e “b” do “caput” deste artigo, bem como para a atuação de advogado(s), será(ão) constituído(s) mediante mandato assinado, em conjunto, por dois membros do Conselho de Administração, que especificará os poderes que lhe(s) é(são) conferido(s) e o prazo de duração, exceto para as finalidades judiciais e/ou extrajudiciais que

6

poderá ser indeterminado. **Parágrafo 3º** A representação, de que trata o “caput” deste artigo, em qualquer uma das modalidades, pode ser desempenhada, também, sempre em conjunto, por 2 (dois) procuradores respeitado o limite máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CAPÍTULO IX (DO REGISTRO E DA COMPOSIÇÃO DE CHAPAS E DAS ELEIÇÕES)

Artigo 24 – O registro de chapas de candidatos para a eleição do Conselho de Administração deverá ser protocolado junto à Secretaria da ABBC. **Parágrafo 1º** - As chapas serão obrigatoriamente completas, isto é, abrangendo todos os cargos do Conselho de Administração (Um Presidente, Um Vice-Presidente e os demais membros), sendo que a mesma pessoa não poderá integrar mais de uma chapa. **Parágrafo 2º** - O prazo para o protocolo das chapas de candidatos iniciar-se-á 30 (trinta) dias antes da previsão de realização da Assembleia Geral e encerrar-se-á 2 (dois) dias antes da data prevista para a realização da Assembleia Geral que procederá à eleição. **Artigo 25** – A mesa da eleição será composta pelo Presidente da Assembleia Geral; de um representante de cada chapa concorrente; e, de um secretário escolhido pelo Presidente da Assembleia Geral. **Artigo 26** – A Assembleia Geral deliberará se a eleição far-se-á por escrutínio aberto ou secreto, e neste último caso estabelecerá os procedimentos aplicáveis. **Parágrafo 1º** - Os associados somente poderão exercer o direito de voto em relação à chapa completa. **Parágrafo 2º** - Será considerada eleita, a chapa que obtiver o maior número de votos, ou, em havendo apenas uma chapa, se obtiver metade mais um dos votos. **Parágrafo 3º** - Em caso de empate, será considerada vitoriosa a chapa cujo candidato a Presidente for, na data da eleição, o mais idoso.

CAPÍTULO X (DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO)

Artigo 27 - A dissolução da ABBC somente poderá ser deliberada em Assembleia Geral, especialmente convocada para tanto, pelo voto de, no mínimo, oitenta por cento dos Associados Efetivos. **Artigo 28** - A Assembleia Geral que aprovar a dissolução nomeará uma comissão especial de representantes de 07 (sete) Associados Efetivos que procederá aos trâmites necessários à dissolução da ABBC. **Parágrafo Único** - O patrimônio social, em qualquer caso, receberá a destinação que for decidida pela Assembleia Geral que aprovar a dissolução.

CAPÍTULO XI (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)

Artigo 29 - Os membros do Conselho de Administração e Diretores não perceberão qualquer remuneração pelo exercício de seus cargos e funções, mas, responderão pelos prejuízos que injustificadamente causarem à ABBC, por excesso ou dolo, no desempenho de seus mandatos. **Artigo 30** – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração “ad referendum” da primeira Assembleia Geral que se realizar. **Artigo 31** - É vedada a qualquer um dos membros da ABBC a prática, em nome da ABBC, de atos de favor,

Cartório do 12º Tabelião de Notas
Estado de São Paulo
Inscrição nº 114.462-1

ABBC

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica S.P.
MICROFILME Nº 742888 /2019

tais como prestação de fiança, aval e outra forma de garantia, seja para si próprio, para terceiros ou para os associados.

CAPÍTULO XII (DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA)

Artigo 32 – Entram em vigor, imediatamente, as disposições deste Estatuto, depois de aprovadas pela Assembleia Geral, bem como ficam preservados todos os direitos e as obrigações dos Associados Fundadores, que passam a integrar a categoria de Associados Efetivos.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Assembleia Geral Extraordinária, lavrando-se a presente ATA, assinada pelos Srs. Vice-Presidente do Conselho de Administração, Presidente e Secretário da Mesa.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2019.

12º

André Jafferian Neto

Vice-Presidente do Conselho de Administração

Gabriel Gustavo de Camargo

Presidente

Claudio Guimarães Junior

Secretário

12º TABELIÃO de NOTAS
CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
Mangue das Cascas, 1.470 - São Paulo - SP - Cep 01418-100
BEL. JOSE NICOLAI SPODINI - TABELIÃO INTERINO, Inscrição nº 114.462/17 - Fax (11) 4264-4362

Reconheço por semelhança a firma em valor econômico de ANDRÉ JAFFERIAN NETO, dou fe.

Selo: 1042AB0981951
SAO PAULO, 22 de Fevereiro de 2019.
Ao lerado, às 15h 25 Hr 16:48
Em Testemunha
RENATO TRIFE

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
114462
FIRMA I
S11042AB0981951

12º TABELIÃO DE NOTAS
SANTOS, 1470
Alexandra de Souza
Vente Autorizado

Renata Jafferian Arruda
OAB/SP nº 387984



3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: fri@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 742.888 de 14/03/2019

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 28/02/2019, o qual foi protocolado sob nº 865.084, tendo sido registrado sob nº 742.888 e averbado no registro nº 740.378 no Livro de Registro A deste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
NOVO ESTATUTO

São Paulo, 14 de março de 2019


Danilo Monteiro de Campos
Escrevente Autorizado

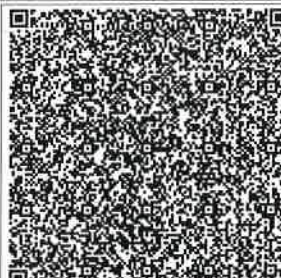
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 129,59	R\$ 36,87	R\$ 25,24	R\$ 6,82	R\$ 8,88
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 6,25	R\$ 2,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 216,36



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00180901100493213



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1131834PJFD000014195AD19V